



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1990 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA Nº 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

A Câmara Municipal de Capim Branco, torna-se público a **Contratação de empresa especializada na aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para a Câmara Municipal de Capim Branco/MG**, por meio da Sra. Renata Luiza da Silva de Deus, Agente de Contratação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Conferir Termo de Referência constante no Anexo I e Documentação de habilitação constante no Anexo II desde Aviso de Dispensa.

Data da sessão: 01 de agosto de 2025
Horário da abertura das propostas: Às 13h
Local: Câmara Municipal de Capim Branco
Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Capim Branco, 28 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA LUIZA DA SILVA
Data: 28/07/2025 16:25:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Renata Luiza da Silva de Deus
Agente de Contratação

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1990 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Lei de Licitação nº 14.133/2021)

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente processo consiste em:

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na aquisição de matérias de limpeza produtos de higienização para a Câmara Municipal de Capim Branco/MG, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo com os respectivos valores unitários e totais médio.

Nº	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUAT.	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Sabonete Líquido - 1L	Litro	10 Unid.	R\$ 20,10	R\$ 201,00
2	Água Sanitária - 1L	Litro	50 Unid.	R\$ 3,71	R\$ 53,71
3	Detergente 500ml	ML	72 Unid.	R\$ 2,77	R\$ 199,44
4	Pano de Limpeza p/ Pia	UN	10 Unid.	R\$ 50,06	R\$ 500,06
5	Vassoura de Nylon	UN	04 Unid.	R\$ 18,79	R\$ 75,16
6	Copo Plástico Descartável - 200ml	Caixa	3 Cx	R\$ 164,26	R\$ 492,78
7	Limpa Pedra - 2L	Litro	05 Unid.	R\$ 18,79	R\$ 93,95
8	Toalhas de Papel Interfolhas	UN	50 Unid.	R\$ 17,31	R\$ 865,50
9	Desinfetante Lavanda - 2L	UN	20 Unid.	R\$ 9,39	R\$ 187,80
10	Sabão em Pó	UN	20 Unid.	R\$ 22,10	R\$ 442,00
11	Pá para Coletar Lixo	UN	03 Unid.	R\$ 11,66	R\$ 34,98

1.2. Objeto específico do processo é a Contratação de empresa especializada na aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para a Câmara Municipal de Capim Branco.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Capim Branco reconhece a importância de garantir um abastecimento regular e qualificado de materiais de limpeza para assegurar o funcionamento adequado de suas atividades. Diante disso, a instituição identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada na aquisição desses itens essenciais.

2.2. Os produtos listados acima são recursos fundamentais para o consumo diário para manutenção do prédio da Câmara Municipal.

2.3. A contratação de uma empresa especializada é crucial para assegurar a qualidade e a regularidade no fornecimento desses produtos. A empresa selecionada deverá ser capaz de

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1990 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

atender às demandas da Câmara Municipal de forma pontual e eficiente, garantindo a entrega dos itens conforme necessário para evitar qualquer interrupção nas atividades da instituição.

- 2.4. Portanto, a Contratação de empresa especializada na aquisição de materiais de limpeza para a Câmara Municipal de Capim Branco é essencial para garantir o abastecimento adequado dos itens essenciais para o funcionamento da Câmara Municipal de Capim Branco.

3. DA PREVISÃO LEGAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1. Este Termo de Referência obedece às exigências da Lei 14.133/2021, especificamente o art. 75, inciso II, em razão do valor da contratação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

- 3.2. Isso porque, o preço total da contratação enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo citado, acatando, principalmente, aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, sendo neste último, em razão ao atendimento imediato da demanda apresentada.
- 3.3. Portanto, ante a previsão de norma autorizadora da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em observância ao Decreto Federal nº 12.343, de 2024, e sendo a presente contratação necessária para continuidade das atividades rotineiras da Câmara Municipal de Capim Branco, resta a esta Autarquia na aquisição de forma direta, com escopo de estancar consequências lesivas ao erário ocasionado por atos de um procedimento licitatório como, por exemplo, as publicações de edital.
- 3.4. Desta forma, a procedeu-se o enquadramento legal na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, em observância ao 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 4.1. O quantitativo dos itens solicitados, tem como alicerce a quantidade total estimada para utilização em 06 (seis) meses, afim de mater o abastecimento até o fim do exercício financeiro.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1990 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2. As especificações e quantitativos do objeto da contratação estão relacionadas no quadro abaixo:

Nº	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUAT.
1	Sabonete Líquido - 1L	Litro	10 Unid.
2	Água Sanitária - 1L	Litro	50 Unid.
3	Detergente 500ml	ML	72 Unid.
4	Pano de Limpeza p/ Pia	UN	10 Unid.
5	Vassoura de Nylon	UN	04 Unid.
6	Copo Plástico Descartável - 200ml	Caixa	3 Cx
7	Limpa Pedra - 2L	Litro	05 Unid.
8	Toalhas de Papel Interfolhas	UN	50 Unid.
9	Desinfetante Lavanda - 2L	UN	20 Unid.
10	Sabão em Pó	UN	20 Unid.
11	Pá para Coletar Lixo	UN	03 Unid.

- 4.3. Em atendimento ao Princípio da Economicidade, fixou-se delimitação da área de localização da empresa a ser contratada, neste caso, como sendo indispensável, de modo a se evitar prejuízos econômicos, sendo fixado o limite de 10 (dez) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Capim Branco, haja vista que uma localização em distância superior ao delimitado encarece o custo final da contratação uma vez que os veículos teriam que realizar um deslocamento que resultaria no aumento do consumo de combustível, dificultado do mesmo modo a logística de abastecimento e ensejando também desperdício de tempo para tanto.

- 4.4. Todos os produtos a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e Normativas da ANVISA.

- 4.5. Todos os produtos fornecidos deverão possuir na embalagem: data de fabricação, validade, composição, peso do produto e informações para alérgicos.

- 4.6. Os produtos entregues que forem manipulados no local da contratada, deverão possuir, pelo menos, a data da fabricação e data de validade.

4.7. Descrição dos itens:

1. Sabonete Líquido – 1L

Unidade: Litro | Quantidade: 10 unidades

Sabonete líquido perfumado para uso geral na higiene das mãos, com pH neutro, não irritante à pele. Embalagem plástica resistente com 1 litro. Produto biodegradável, com fragrância suave, pronto para uso. Registro na ANVISA.

2. Água Sanitária – 1L

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1990 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: Litro | Quantidade: 50 unidades

Água sanitária com teor de cloro ativo entre 2,0% e 2,5%, conforme legislação vigente. Embalagem plástica de 1 litro, lacrada, rotulada com data de fabricação e validade. Destinada à limpeza geral, desinfecção e alvejamento. Produto devidamente registrado nos órgãos competentes.

3. Detergente Neutro – 500ml

Unidade: Mililitro | Quantidade: 72 unidades

Detergente líquido neutro, com ação desengordurante e pH equilibrado, próprio para lavagem de utensílios. Embalagem plástica de 500 ml, rotulada com data de validade, número de lote e registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Produto biodegradável.

4. Pano de Limpeza para Pia

Unidade: Unidade | Quantidade: 10 unidades

Pano multiuso para limpeza de superfícies e pias, material sintético tipo perfix, medindo aproximadamente 30 cm x 40 cm, reutilizável, altamente absorvente, resistente e lavável. Embalado individualmente ou em pacotes lacrados.

5. Vassoura de Nylon

Unidade: Unidade | Quantidade: 4 unidades

Vassoura com cerdas de nylon resistentes, cabo de madeira ou metálico com rosca, medindo no mínimo 1,20 m de comprimento. Base da vassoura de polipropileno resistente. Indicada para varrição de superfícies internas e externas.

6. Copo Plástico Descartável – 200ml

Unidade: Caixa | Quantidade: 3 caixas

Copo plástico descartável, capacidade de 200 ml, material poliestireno (PS), atóxico, transparente, resistente, com bordas lisas. Embalagem com 100 unidades por pacote, totalizando 2.500 copos por caixa (25 pacotes). Produto autorizado pela ANVISA.

7. Limpa Pedra – 2L

Unidade: Litro | Quantidade: 5 unidades

Produto específico para limpeza pesada de superfícies de pedra, como ardósia, cerâmica rústica e pisos cimentados. Embalagem plástica de 2 litros, com tampa de segurança. Composição à base de ácidos orgânicos e tensoativos. Uso profissional, com orientações de segurança no rótulo.

8. Toalhas de Papel Interfolhas

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1990 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: Pacote | Quantidade: 50 unidades

Toalhas de papel tipo interfolha, folha simples, com alto poder de absorção, produzidas em celulose virgem ou reciclada de boa qualidade. Medidas aproximadas por folha: 20 cm x 21 cm. Cada pacote com 100 folhas ou mais. Indicado para uso em dispensadores.

9. Desinfetante Lavanda – 2L

Unidade: Unidade | Quantidade: 20 unidades

Desinfetante líquido perfumado, fragrância lavanda, com ação bactericida e germicida, pronto para uso. Embalagem plástica resistente de 2 litros, rotulada com informações de lote, validade e modo de uso. Produto registrado na ANVISA.

10. Sabão em Pó

Unidade: Pacote | Quantidade: 20 unidades

Sabão em pó para uso geral na limpeza de roupas e superfícies. Embalagem com no mínimo 1 kg, com tensoativos biodegradáveis e perfume suave. Embalado em sacos resistentes, com identificação do produto, lote e validade.

11. Pá para Coletar Lixo

Unidade: Unidade | Quantidade: 3 unidades

Pá coletora de lixo, fabricada em plástico resistente ou metálica com cabo ergonômico, comprimento aproximado do cabo: 80 cm a 1 metro. Leve, resistente à corrosão, com bordas reforçadas e superfície lisa para facilitar a limpeza.

4.6. Cláusulas de Sustentabilidade:

4.6.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger, cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

4.6.1.1. Produção

a) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia. **Destinação Final:**

b) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica e demais normativos sobre o tema.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1990 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Sustentabilidade:

5.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis;

5.1.2. Da vedação de contratação de marca/produto:

5.1.2.1. Não haverá vedação de marca na presente contratação.

5.1.3. Da exigência de carta de solidariedade:

5.1.3.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade na presente contratação.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

Devido às características da contratação, e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, já que objeto da contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

6. DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DO PRODUTO

- 6.1. Os itens objeto desta contratação deverão ser requisitados pelos servidores exclusivamente à Diretoria Geral da Câmara Municipal, mediante preenchimento de autorização, de acordo com a necessidade do serviço, e emissão de Requisição de fornecimento escrita pelo responsável pela autorização.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1990 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2. Na ausência do responsável pela Diretoria Geral e Presidência da Casa, a Requisição de fornecimento a que se refere o item 6.1 deverá ser expedida pelo Fiscal do respectivo Contrato.
- 6.3. A empresa contratada ficará proibida de fornecer qualquer um dos itens da contratação se no ato de retirada os dados não estiverem de acordo com a Requisição de Fornecimento emitida pelo responsável.
- 7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 7.1. Considerando que a entrega do objeto será imediata e integral, não haverá necessidade de celebração de contrato, conforme dispensa prevista no artigo 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo a contratação formalizada por meio da respectiva nota de empenho.
- 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**
- 8.1. Caberá à Contratada:
- 8.2. Entregar os itens solicitados em até 24h (vinte e quatro) horas, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.
- 8.3. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5h (cinco horas) de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.4. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro – Capim Branco - MG, CEP 35.730-000.
- 8.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5h (cinco horas), a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.6. Disponibilizar os produtos objeto da contratação em pronta-entrega imediatamente após a sua assinatura e sempre no ato de recebimento da requisição emitida pela Contratante;
- 8.7. **Estar localizada a uma distância de até 10 (dez) quilômetros da sede da Contratante;**
- 8.8. Assumir a inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos, bem como pelo seu fornecimento, armazenamento e manuseio;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1990 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários de pessoal e qualquer outro encargo resultante da contratação, inclusive as devidas licenças de funcionamento em repartições públicas.
- 8.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, sem cobrança adicional, o produto fornecido quando este apresentar vício de qualidade decorrente do seu fornecimento, manuseio, armazenamento ou que não possuir especificações técnicas, exceto quando a qualidade do produto for comprometida por uso indevido da Contratante;
- 8.11. Emitir cupom fiscal e Nota Fiscal referente aos fornecimentos efetuados;
- 8.12. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da contratante;
- 9.2. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.
- 9.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constada na execução dos serviços/entrega;
- 9.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço dos serviços;
- 9.5. Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 9.6. Verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto contratação que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.8. Recusar o produto que não estiver de acordo com as especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo, devendo tomar as medidas necessárias para tanto;

10. FORMA DE DISPUTA

- 10.1. A forma de disputa será a de menor preço global.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1990 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DA MODALIDADE DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 11.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 11.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às seguintes penalidades:
- 12.2. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante no Contrato;
 - d) Suspensão para contratar com a Administração;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.
- 12.3. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima será descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 12.4. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a empresa CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- 12.5. A CONTRATADA, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1990 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.6. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Câmara Municipal de Capim Branco, não serão computadas para o fim previsto no item 12.5.
- 12.7. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela AGERSA, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 12.2.
- 12.8. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 12.2.
- 12.9. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Câmara Municipal de Capim Branco, entretanto, cancelar o Contrato em razão do atraso.
- 12.10. A Câmara Municipal de Capim Branco poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.
- 12.11. As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato.
- 12.12. Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para a Câmara Municipal de Capim Branco, poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 12.2. (Caso houver contrato).
- 12.13. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Câmara Municipal.
- 12.14. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a Câmara Municipal de Capim Branco submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- 12.15. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 12.16. Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
 - c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1990 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias.

14. PREÇO MÉDIO APURADO

14.1. Disposições sobre Preços na Licitação: Constante na tabela no item 1.1.

14.1.1 Preço Estimado: O preço estimado, conforme definido neste instrumento, refere-se à avaliação orçamentária realizada pela Administração Pública durante a fase interna da licitação. Este valor desempenha um papel fundamental como parâmetro orçamentário, sendo essencial para a análise da aceitabilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.

14.1.2 Preço Máximo Aceitável: O preço máximo aceitável, nos termos do artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é uma estipulação de caráter facultativo que consta no Termo de Referência. Este valor representa o limite superior que a Administração Pública está disposta a aceitar em relação às propostas apresentadas, proporcionando um critério adicional para a avaliação das ofertas.

14.1.3 Valor médio apurado: Valor médio apurado: O valor médio estabelecido para o presente processo licitatório é de R\$ 3.282,19 (Três mil, duzentos e oitenta e dois e dezenove centavos). Este montante representa o valor médio apurado pela Administração Pública, levando em conta as condições e características do mercado, conforme estabelecido nos termos do artigo 23, § 1º, I, da Lei 14.133/2021. Este valor servirá como referência para delimitar o escopo financeiro do processo em questão."

15. DOS PAGAMENTOS

15.1. A Contratada deverá emitir para a requisição expedida pela Contratante um cupom fiscal numerado discriminando o tipo de produto fornecido, a quantidade, a data, a hora e o valor total, bem como a assinatura do servidor responsável pelo mesmo o qual levará consigo uma via que deverá ser entregue ao fiscal do Contrato como mecanismo de controle.

15.2. A Contratada deverá emitir, também, Nota Fiscal única dentro do mês de efetivo fornecimento dos produtos objeto da contratação constando a relação de todos os cupons fiscais emitidos

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1990 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

com a respectiva numeração de ordem, o valor total e a quantidade total de cada produto fornecido à Contratante durante o respectivo mês.

- 15.3. A Nota Fiscal, a que se refere o item anterior, deverá ser entregue até o quinto dia útil, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês de fornecimento dos produtos, na sede da Contratante, mediante recibo de entrega.
- 15.4. Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE procederá à sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à CONTRATADA para correção.
- 15.5. A Contratante deverá efetuar o pagamento em moeda corrente, através de ordem bancária, até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal pela Contratada, sem juros e atualização monetária, mediante autorização da fiscalização do contrato após a verificação da documentação constante no item 15.15.
- 15.6. Somente será devido à Contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplimentos provocados pela Contratante.
- 15.7. O pagamento mensal a ser efetuado condiciona-se aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, não havendo vinculação à estimativa de consumo indicada.
- 15.8. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.
- 15.9. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.
- 15.10. No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATADA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 15.11. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.
- 15.12. Na nota fiscal única fornecida dentro do mês da efetiva prestação dos serviços objeto do Contrato deverá constar a relação de todas as ordens de serviços, com a respectiva numeração de ordem, durante o respectivo mês.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1990 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.13.** Somente será devida à CONTRATADA o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela Câmara Municipal de Capim Branco.
- 15.14.** A Câmara Municipal de Capim Branco poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 15.15.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:
- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº. 12.440/2011;
 - d) prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.
- 15.16.** De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.
- 15.17.** Não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
 - b) de matriz para filial;
 - c) de filial para matriz;
 - d) de sócio;
 - e) de representante;
 - f) de procurador, sob qualquer condição.
- 15.18.** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.19.** Nenhum pagamento será efetuado a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplimento contratual.
- 15.20.** No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais,

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1990 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços tratados neste Instrumento.

15.21. Para emissão de nota fiscal o fornecedor deverá ater-se ao Decreto nº 2.435, de 31 de julho de 2023, que Dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta do município, suas Autarquias e Fundações, a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2024 para o exercício financeiro de 2025.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Item Recurso Orçamentário Descrição	
Dotação: Manut. Das Atividades da Câmara Municipal	01.02.01.01.031.0001.4004.3.3.30.00
Elemento: Material de Consumo	3.3.90.30.00
Ficha:	07
Fonte de Recurso:	150000000

Capim Branco, 24 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURICIO ESTEVES MOREIRA JUNIOR
Data: 28/07/2025 16:21:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maurício Esteves Moreira Junior
Presidente da Comissão de Elaboração de Termo de Referência

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

www.capimbranco.mg.leg.br camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1990 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1990 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1990 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L. nº 0070/2025 Pregão Eletrônico nº 0025/2025.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público a ata de registro de preços nº 0067 / 2025 com a empresa **DDD DISK BEBIDAS AGUA E GAS LTDA CNPJ:31.261.295/0001-83** para O objeto da presente licitação é o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Água mineral e Gás de cozinha, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais de Capim Branco.

Valor do registro de preços: R\$91.542,77 (noventa e um mil e quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos)

Data de vigência: 28/07/2025 até 27/07/2026



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1990 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
GESTÃO 2025-2028



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº009/2025

PUBLICAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS APÓS AVALIAÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS
RESULTADO FINAL

CHAMAMENTO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	ANA CRISTINA PEREIRA SILVA DE AVILA	DESISTÊNCIA
02	ADRIANE MAIA BRANDÃO	CLASSIFICADA
03	CRISTINA NUNES MACHADO	CLASSIFICADA

Data da chamada: 29/07/ 2025

Horas: 9:00

Local: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

LUCIA GONCALVES LOURA
MENDES:60053399668
68

Assinado de forma digital por
LUCIA GONCALVES LOURA
MENDES:60053399668
Dados: 2025.07.28 17:00:20
+03'00'

Lúcia Gonçalves Loura Mendes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Capim Branco, 28 de julho de 2025.

- Ficam mantidas as demais disposições constantes no Edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
Rua Saturnino Ribeiro Luz, nº75, Represa – Capim Branco/MG
Tel.: (31) 98436-7445 / E-mail: social@capimbranco.mg.gov.br

MUNICIPIO DE
CAPIM
BRANCO:183146
17000147

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE CAPIM
BRANCO:1831461700014

7
Dados: 2025.07.28
17:06:22 -03'00'